EM nº 023/07

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, regulamentando a Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que instituiu o Programa Pró-Emprego.

- 2. O Programa Pró-Emprego, como declarado no referido pergaminho, tem o objetivo de promover o incremento da geração de emprego e renda mediante tratamento tributário diferenciado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, deferido aos empreendimentos situados em território catarinense, ou que aqui venham instalar-se, considerados de relevante interesse sócio-econômico.
- 3. O presente dispõe sobre os procedimentos necessários à habilitação dos contribuintes interessados e que satisfaçam os requisitos legais exigidos ao enquadramento no Programa Pró-Emprego.
- 4. Dispõe também sobre a forma como o Secretário de Estado da Fazenda, mediante Resolução, irá definir o tratamento tributário diferenciado do contribuinte enquadrado no Programa Pró-Emprego, entre os tratamentos facultados pela Lei.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor LEONEL ARCANGELO PAVAN Governador do Estado, em exercício Florianópolis /SC